

**TERMO DE CESSÃO DE USO N.º 001/2020**

**TERMO DE CESSÃO DE USO N.º 001/2020, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO AMAZONAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA E O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL, NA FORMA ABAIXO:**

Processo Administrativo nº 01.01.030101.00000358.2020

Aos 03 (três) dias do mês de setembro de dois mil e vinte (03/09/2020), nesta cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA**, com sede na Avenida Mário Ypiranga, nº 3280 – Parque Dez de Novembro, órgão da Administração Direta do Estado do Amazonas, instituída pela Lei nº 4.163, de 09 de março de 2015, com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ nº 05.562.326/0001-26, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado do Meio Ambiente, **EDUARDO COSTA TAVEIRA**, nomeado pelo Decreto Governamental de 01 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de nº 33.911, página 04, brasileiro, [REDACTED], cientista social, portador da cédula de [REDACTED]

[REDACTED] e, pelo Excelentíssimo Senhor Secretário Executivo e Ordenador de Despesas da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, **LUIS HENRIQUE PIVA**, nomeado pelo Decreto Governamental de 29 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de nº 33.933, página 07, brasileiro, [REDACTED] servidor público, portador da cédula de identidade [REDACTED]

[REDACTED] e do outro lado, o **INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM**, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, situada na Avenida Mário Ypiranga, nº 3280, Parque 10 de novembro, Manaus, AM, CEP. 69050-030, com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 04.624.888/0001-94, neste ato representado pelo Diretor-Presidente **JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA**, brasileiro, portador da cédula de [REDACTED]

tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01.01.030101.0000358.2020, doravante referido por **PROCESSO**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, com fulcro no Código Civil, na legislação vigente e pelas cláusulas e condições seguintes:



**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente Termo de Cessão visa ceder equipamentos adquiridos por meio do Termo de Contrato N.º 004/2020, firmado entre a Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA e a empresa Futura Distribuição, Comércio e Serviços de Informática LTDA, para construção de infraestrutura para execução do módulo de análise do Cadastro Ambiental Rural – CAR, para uso do Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas – IPAAM no âmbito Projeto de Implementação do CAR – PROJECAR.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS:** Os bens móveis, cujo uso é cedido, destinar-se-ão, exclusivamente, a serem utilizados pelo CESSIONÁRIO.

**Parágrafo Único:** A presente cessão dos bens móveis, feita na forma estabelecida nesta Cláusula, não isenta o CESSIONÁRIO das obrigações constantes na Cláusula Quinta.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVOGAÇÃO:** A CEDENTE, a qualquer momento, poderá revogar a presente Cessão de Uso, caso em que os bens deverão ser imediatamente devolvidos pelo CESSIONÁRIO.

**Parágrafo Único:** A CESSIONÁRIA reconhece o caráter precário da presente Cessão de Uso, que poderá ser revogada a qualquer tempo pela CEDENTE, sem qualquer ônus para as partes.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** A presente cessão de Uso vigorará durante o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, com eficácia a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

**Parágrafo Único:** A prazo estipulado no *caput* poderá ser prorrogado, mediante a celebração de Termo de Aditamento, desde que o CESSIONÁRIO manifeste seu interesse por comunicação prévia, feita no mínimo de 20 (vinte) dias antes do término da vigência deste Termo, com a devida anuência do CEDENTE.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO:** Constituem obrigações do Cessionário:

- a) Zelar pela integridade dos bens, conservando-os em perfeito estado, às suas expensas, executando os serviços de manutenção sempre que se fizer necessário;
- b) Assumir todos os encargos que decorram da utilização dos bens móveis, em razão da atividade para a qual foram cedidos;
- c) Devolver os bens, objeto do presente ajuste, em perfeitas condições, ressalvado seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estipulado na Cláusula Primeira, como no caso de sua rescisão antecipada;
- d) Permitir à CEDENTE a fiscalização dos bens;
- e) Não ceder, alugar, emprestar ou transferir, a qualquer título, os bens objeto desta cessão;
- f) Em caso de perda, a qualquer título, ou dano nos bens cedidos, ressarcir a CEDENTE pelos prejuízos causados, podendo, a critério da CEDENTE, a reposição ser realizada por bens de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.





**CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO COM TERCEIROS:** A CEDENTE não se responsabiliza por quaisquer compromissos assumidos pelo CESSIONÁRIO para com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso dos bens objeto da presente cessão, assim como qualquer indenização por atos do CESSIONÁRIO, com seus subordinados, prepostos e empregados.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DEVOLUÇÃO:** Ao término do prazo da cessão de uso, os bens deverão ser restituídos pelo CESSIONÁRIO à CEDENTE em condições normais de uso, sendo entendido como uso normal o desgaste consequente do uso regular e aquele resultante do tempo.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESOLUÇÃO DE PLENO DIREITO:** A presente cessão de uso resolve-se de pleno direito nos seguintes casos:

- a) Modificação na forma de utilização dos bens;
- b) Descumprimento deste presente termo pelo CESSIONÁRIO;
- c) Desapropriação dos bens
- d) Pelo não cumprimento de quaisquer das Cláusulas deste Termo.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO:** Fica eleito o foro da comarca de Manaus – AM como competente para resolução dos casos omissos, dúvidas e controvérsias, inclusive as que não puderem ser resolvidas amigável e administrativamente pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:** O presente Termo de Cessão será publicado pela CEDENTE, sob a forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias.

**EDUARDO COSTA TAVEIRA**  
SECRETÁRIO DE ESTADO DO  
MEIO AMBIENTE – SEMA

**LUIS HENRIQUE PIVA**  
SECRETÁRIO EXECUTIVO E ORDENADOR DE  
DESPESAS DA SECRETARIA DE ESTADO  
DO MEIO AMBIENTE – SEMA

**JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA**  
DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE  
PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS  
– IPAAM

**Testemunhas:**

RG:

RG:

